



DIÁRIO OFICIAL

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

IX LEGISLATURA | 2023 / 2027



Mesa Diretora | 2025/2027

Presidente: Deputada Alliny Serrão (UNIÃO)

1ª Vice-Presidente: Deputado Jaime Perez (PRD)

2º Vice-Presidente:

1ª Secretária: Deputada Edna Auzier (PSD)

2º Secretário: Deputado Jesus Pontes (PDT)

3º Secretário: Deputado Dr. Victor (REDE)

4ª Secretária: Deputada Liliane Abreu (PV)

Corregedor: Deputado Jory Oeiras (PP)

Ouvidor: Deputado Rodolfo Vale (PCdoB)

Diretora-Geral da Escola do Legislativo: Deputada Liliane Abreu (PV)

Deputados Estaduais

Deputada Aldilene Souza (PDT)	Deputado Jesus Pontes (PDT)
Deputada Alliny Serrão (UNIÃO)	Deputado Jory Oeiras (PP)
Deputado Carlos Lobato (MDB)	Deputado Júnior Favacho (MDB)
Deputado Coronel Flexa (PODEMOS)	Deputada Liliane Abreu (PV)
Deputada Dayse Marques (SOLIDARIEDADE)	Deputado Lorrann Barreto (PSD)
Deputado Diogo Senior (MDB)	Deputado Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)
Deputado Dr. Victor (REDE)	Deputado Pedro Filé (PDT)
Deputada Edna Auzier (PSD)	Deputado R. Nelson Vieira (PL)
Deputado Fabricio Furlan (REDE)	Deputado Roberto Góes (UNIÃO)
Deputado Hildegard Gurgel (UNIÃO)	Deputado Rodolfo Vale (PCdoB)
Deputado Jack JK (SOLIDARIEDADE)	Deputada Telma Nery (CIDADANIA)
Deputado Jaime Perez (PRD)	Deputada Zeneide Costa (PODEMOS)

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

Em conformidade com a (Lei nº 2.382/2018)

Diretor de Administração: Maick Hammer Silva Gemaque

Gabinete Civil: Lia Pinheiro Guedes

Procurador Geral: Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral: Nilton Martel Pinheiro Filho

Diretor de Orçamento e Finanças: Lucas Brochado Zepf

Diretor Legislativo: Antônio Aparecido da Silva

Gabinete Militar: Cel. Marcelo Cavalcante Silva

Rede Legislativa de Rádio e Tv: Silvio dos Santos Souza

Departamento de Imprensa Oficial

Diretor de Administração: Maick Hammer Silva Gemaque

Chefe da Divisão de Publicação Oficial: Nicholas de Sousa Braga

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab, Nº 14, Centro – Macapá-AP – CEP: 68900-073

Fone: (96) 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303

E-mail: diario@al.ap.leg.br – <http://www.al.ap.leg.br>

DIRLEG

DECRETOS LEGISLATIVOS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.231, DE 03 DE JULHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Isadora Silveira Cótica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

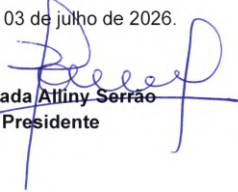
Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Amapá – Amapá Terras, autorizado à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de ISADORA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.451,5864 hectares (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares e cinquenta e oito ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,0317 (quarenta e nove vírgula zero três um sete) módulos fiscais, no valor final de R\$ 781.567,05 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0017/2026 - PROTO/APTERRAS – SICARF nº 102300794/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de julho de 2026.


Deputada Alliny Serrão
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.232, DE 03 DE JULHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder

com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Tartarugalzinho, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Diemerson Ragagnin.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

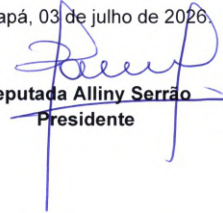
Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Amapá – Amapá Terras, autorizado à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Tartarugalzinho, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de DIEMERSON RAGAGNIN, referente à área de 1.584,2054 hectares (mil e quinhentos e oitenta e quatro hectares e vinte ares e cinquenta e quatro centiares), correspondentes a 22,6315 (vinte e dois vírgula seis três um cinco) módulos fiscais, no valor final de R\$ 466.291,06 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e seis centavos), nos termos do Processo nº 0035.2837.1966.0030/2026 - PROTO/APTERRAS – SICARF nº 100200747/2025.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de julho de 2026.


Deputada Alliny Serrão
Presidente

RESOLUÇÕES



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0253, DE 03 DE JULHO DE 2026

Autoria: Deputado Pedro Filé

Altera a Resolução nº 0124/2013, para instituir o Título Honorífico denominado "Medalha de Mérito Junino do Estado do Amapá", no âmbito do Estado do Amapá.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a Medalha de Mérito Junino do Estado do Amapá, destinada a reconhecer e homenagear personalidades, grupos juninos, associações, entidades culturais e demais agentes que tenham contribuído de forma relevante para a preservação, promoção, valorização e fortalecimento das tradições juninas no Estado do Amapá.

Art. 2º A Medalha de Mérito Junino do Estado do Amapá será concedida às pessoas físicas ou jurídicas que tenham:

I – contribuído significativamente para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura junina no Estado do Amapá;

II – promovido ações voltadas à preservação das tradições, costumes e manifestações culturais das festividades juninas;

III – desempenhado papel de destaque na organização, incentivo, difusão ou valorização do movimento junino amapaense;

IV – prestado relevantes serviços à cultura popular, especialmente às manifestações artísticas e folclóricas relacionadas às festas juninas.

Art. 3º A honraria poderá ser concedida a:

I – marcadores, coreógrafos, estilistas, misses, artesãos, costureiras, produtores culturais e demais agentes culturais;

II – dirigentes, coordenadores e incentivadores do movimento junino;

III – grupos de quadrilhas juninas, associações, federações e entidades culturais que possuam atuação relevante no Estado do Amapá.

Art. 4º A Medalha de Mérito Junino do Estado do Amapá poderá ser concedida post mortem, hipótese em que será recebida por cônjuge, descendente, ascendente ou representante legal da família do homenageado.

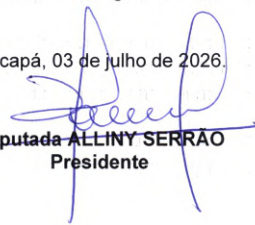
Art. 5º A concessão da honraria será realizada mediante indicação de Deputado Estadual, observadas as disposições regimentais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 6º A entrega da Medalha ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, preferencialmente durante o período das festividades juninas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de julho de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0254, DE 03 DE JULHO DE 2026

Autoria: Deputado Pedro Filé

Altera a Resolução nº 0124, de 25 de junho de 2013, para instituir a Medalha de Mérito Legislativo do Jovem Protagonista do Amapá, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a Medalha de Mérito Legislativo do Jovem Protagonista do Amapá, destinada a reconhecer e homenagear jovens que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento educacional, científico, cultural, esportivo, social, comunitário ou econômico do Estado do Amapá.

§ 1º Para os efeitos desta honraria, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

§ 2º No caso de homenageado menor de 18 (dezoito) anos, a indicação deverá ser acompanhada de anuência de seu representante legal, observada a legislação aplicável à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Medalha de Mérito Legislativo do Jovem Protagonista do Amapá será concedida aos jovens que tenham:

I – se destacado por seu desempenho acadêmico, estudantil, científico, cultural, esportivo ou profissional;

II – desenvolvido ações, projetos, pesquisas ou iniciativas de relevante interesse social, comunitário ou educacional;

III – contribuído para o fortalecimento da cidadania, da participação juvenil e do desenvolvimento de suas comunidades;

IV – desempenhado papel de destaque na promoção da inovação, do empreendedorismo, do voluntariado ou de ações voltadas ao interesse público;

V – prestado relevantes serviços à sociedade amapaense por meio de atividades que promovam o desenvolvimento humano, social e comunitário da juventude.

Art. 3º A honraria poderá ser concedida a estudantes, pesquisadores, atletas, artistas, empreendedores, líderes estudantis, integrantes de projetos sociais, representantes de organizações juvenis e demais jovens que possuam atuação relevante para o desenvolvimento do Estado do Amapá.

Art. 4º A concessão da honraria será realizada mediante Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado de:

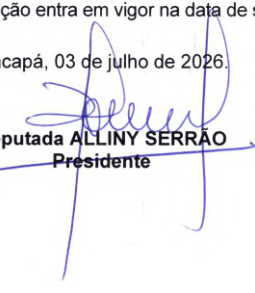
I – currículo do homenageado;

II – justificativa da indicação.

Art. 5º A Medalha de Mérito Legislativo do Jovem Protagonista do Amapá será materializada por medalha e diploma.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de julho de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO